



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2024 - Decreto nº 109/2024**

**Ponto de controle analisado:**

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96., NBC TST 4, 7 a 10, IN TC 36, anexo único, item 7,8,9,15,16 e 18	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e as devidas reavaliações

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.1**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Relatórios do Patrimônio e Almoxarifado, BALPAT - Balanço Patrimonial, BALVER - Balancete de Verificação.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 18**

**Situação da análise: 2**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.2**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Relatórios do Patrimônio e Almoxarifado, BALPAT - Balanço Patrimonial, BALVER - Balancete de Verificação.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

**Tipo de Procedimento Aplicado: 18**

**Situação da análise: 2**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 94 a 96 nos trazem as regras referentes aos ativos permanentes e seus respectivos registros, conforme a seguir transcrito:

“Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”

### ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi nos apresentado os relatórios de almoxarifado, patrimônio, o Balanço Patrimonial, o Balancete de Verificação e a documentação de guarda e administração de bens.

Foi registrado o seguinte no Balanço Patrimonial no qual iremos verificar se está condizente com relatório físico do patrimônio e almoxarifado:

#### BALPAT - Balanço Patrimonial e BALVER - Balancete de Verificação

Saldo anterior	Saldo atual
<b>ALMOXARIFADO</b>	
R\$ 2.172.844,07	3.214.209,97
<b>PATRIMÔNIO</b>	



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

<b>Bens Móveis</b>	
R\$ 8.840.333,38	10.213.370,63
<b>DEPRECIAÇÃO</b>	
<b>Bens Móveis</b>	
(R\$ 2.435.174,58)	(3.492.699,70)
<b>PATRIMÔNIO</b>	
<b>Bens Imóveis</b>	
R\$ 5.127.141,83	6.701.280,05
<b>DEPRECIAÇÃO</b>	
<b>Bens Imóveis</b>	
(R\$ 253.658,39)	(404.255,56)
<b>Bens Intangíveis</b>	
R\$ 47.679,98	47.679,98

Numa análise dos valores acima especificados dentro de cada conta, comparando com os relatórios apresentados pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, verificamos divergências entre os valores registrados na Contabilidade, com os valores do Inventário Físico de **(R\$ 90.072,09)**, conforme demonstrado sinteticamente abaixo:



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Inventário Físico				Registrados na Contabilidade				
Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual - A	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual - A	Divergências A-B
2.170.328,36	3.749.331,92	2.795.522,40	<b>3.124.137,88</b>	1.251.817,93	4.714.071,18	2.751.679,1 4	<b>3.214.209,97</b>	-90.072,09

Outra divergência verificada, trata-se do saldo anterior verificado no Balanço Patrimonial de 2023 e no Balancete de Verificação, onde o saldo anterior é de **R\$ 2.172.844,07** e na Tabela 14, o saldo anterior é de **R\$ 2.170.328,36**, perfazendo uma diferença de **R\$ 2.515,71** (dois mil, quinhentos e quinze Reais e setenta e um centavos)

Quanto aos Bens Imóveis foi verificada divergência, que trata-se do saldo anterior verificado no Balanço Patrimonial de 2023 e no Balancete de Verificação, onde o saldo anterior é de **R\$ 5.127.141,83** e na Tabela 12, o saldo anterior é de **R\$ 5.210.275,05**, perfazendo uma diferença de **R\$ 83.133,22** (oitenta e três mil, cento e trinta e três Reais e vinte e dois centavos)

Analizando os relatórios de bens móveis, verificamos divergências que totalizam o montante de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete Reais e vinte centavos), na depreciação, devidamente corrigida no presente exercício.

Quanto aos Bens Intangíveis, verificamos uma divergência de **R\$ 791.948,45** (setecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e oito Reais e quarenta e cinco centavos).

O Decreto Municipal nº 1611/2022 nomeou os membros para proceder a guarda e administração dos bens do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e PREFEITURA MUNICIPAL..



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

## CONCLUSÃO

As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis, imóveis e intangíveis estoque de bens de consumo almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

Os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente responsável por sua guarda e administração.

Portanto, analisando os relatórios de bens móveis, verificamos divergências acima referenciadas, que deverão ser corrigidas, ficando em **monitoramento no PAAI/2025**.

Segue para ciência do Prefeito Municipal e posterior retorno a Controladoria Geral para demais encaminhamentos.

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 10 de março de 2025.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto 278/2019



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

### **Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 109/2024**

#### **Ponto de Controle analisado:**

1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.3**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Extratos Bancários, Balanço Patrimonial - BALPAT, Balanceote de Verificação - BALVER, Boletim de Tesouraria extraídas do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 7**

**Situação da análise:** 1

---

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.4**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Extratos bancários, Balanço Patrimonial - BALPAT, Balanceote de Verificação - BALVER, Boletim de Tesouraria extraídas do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 13**

**Situação da análise:** 1

---

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A LRF em seu art. 43 nos traz as seguintes considerações:



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os [arts. 249 e 250 da Constituição](#), ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”

A Carta Maior em seu art. 164 § 3º nos traz:

“§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.”

Parecer em Consulta TCEES 00012/2020-9 - Plenário, nos traz:

1.2.1) É possível a contratação de instituições financeiras públicas e privadas para realizar investimentos das reservas de capital dos regimes próprios de Previdência, em aplicação da ressalva prevista na parte final do disposto no §3º, art. 164 da Constituição Federal, observando os parâmetros e diretrizes das legislações de regência, em especial da Lei 9717/98 (art. 6º, IV), assim também atendidos os critérios e requisitos disciplinados pela Secretaria de Previdência Social integrante do Ministério da Economia e pelo Conselho Monetário Nacional.

---

Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, noz traz:

“Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I. .......

II. .......



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

III. ....

**IV.** - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

## ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foram analisados os extratos bancários de contas correntes e aplicações do mês Dezembro de 2024, Balanço Patrimonial - BALPAT, Balancete de Verificação - BALVER, Boletim de Tesouraria.

Conclui-se portanto que:

As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras devidamente credenciadas pelo Banco Central. Em atendimento a Constituição Federal, LC 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998 e Parecer em Consulta 00012/2020-9 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

As instituições financeiras contempladas nas referidas aplicações foram: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banestes S/A, com aplicações em Fundos de investimentos.

Os extratos bancários apresentados, bem como as conciliações bancárias evidenciam nas demonstrações contábeis a integralidade dos valores depositados em contas correntes no total de R\$ 14.322.336,69 (quatorze milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis Reais e centavos), assim distribuídos:

Banco	Tipo	Saldo Contábil	Saldo Bancário	Diferença
Banco do Brasil S/A	Conta Corrente	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A	Aplicação	2.564.852,82	2.564.852,82	0,00
CEF	Conta Corrente	1.720.052,19	1.719.787,00	265,19
CEF	Aplicação	9.435.928,26	9.435.928,26	0,00
Banestes S/A	Conta Corrente	4,60	0,00	4,60
Banestes S/A	Aplicação	601.498,82	601.498,82	0,00
<b>Total geral</b>	-	<b>14.322.336,69</b>	<b>14.322.066,90</b>	<b>269,79</b>



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Há divergência entre o saldo contábil e saldo bancário de R\$ 269,79 (duzentos e sessenta e nove Reais e setenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Banco	Tipo	Nº da Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário	Diferença
CEF	Conta Corrente	624.000	265,19	0,00	265,19
Banestes S/A	Conta Corrente	20.671.94	4,60	0,00	4,60
Total.....	-	-	-	-	269,79

Portanto, as divergências acima referenciadas, deverão ser corrigidas, ficando em **monitoramento no PAAI/2025.**

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria para demais encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 11 de março de 2025.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019